

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA ESCOLHA DE MEMBRO
SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS Nº
001/2025/ CMDCA

**“Torna público o Processo Suplementar para a
escolha de membro suplente do Conselho
Tutelar de Dois Irmãos do Buriti – MS.”**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Dois Irmãos do Buriti/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e da Lei Municipal nº.542/2015, e com suas alterações, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o processo suplementar de escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº.542/2015, e com suas alterações e da Resolução nº 03/CMDCA/2025, publicada em 02/06/2025, o qual será realizado pela Comissão do Processo de Escolha sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Dois Irmãos do Buriti/MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Dois Irmãos do Buriti – MS e demais legislações vigentes.

2. DO CONSELHOTUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 O processo suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para preenchimento de **1 (uma) vaga para suplente** no Conselho Tutelar de Dois Irmãos do Buriti/MS.

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto na Resolução nº170/014 do Conanda;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberou a formação de Comissão do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação da Resolução nº 03/CMDCA/2025, publicada em 02/06/2025, de composição com representantes Governamentais e não Governamentais da Sociedade Civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL:

- 3.1 Idade superior a 21(vinte e um) anos;
- 3.2 Ter reconhecida a idoneidade moral, comprovada com a apresentação de certidão negativa para fins de antecedentes criminais das justiças estadual e federal, das comarcas onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;
- 3.3 Residir no município há pelo menos 2 (dois)anos, mediante comprovação do domicílio eleitoral, comprovante de residência e declaração;
- 3.4 Estar quite com as obrigações eleitorais, comprovada mediante apresentação de certidão, emitida pela Justiça Eleitoral ou do comprovante de votação do último processo eleitoral;
- 3.5 Estar quite com as obrigações militares, quando o candidato for do sexo masculino;
- 3.6 Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;
- 3.7 Comprovação de conclusão do Ensino Médio e/ou Nível Superior;
- 3.8 Comprovar experiência prévia na execução de atividades, projetos ou serviços voltados à área da infância e adolescência;
 - 38.1. A Comprovação poderá ser feita mediante a apresentação de:
 - a) Cópias de contratos, termos de parcerias ou documentos congêneres firmados com órgãos públicos ou provados;
 - b) Declarações de capacidade técnica emitidas por instituições contratantes, que atestam a boa execução dos serviços prestados;
 - c) Relatórios de atividades desenvolvidas, devidamente assinadas por responsáveis técnicos;
 - d) Publicações, matérias ou registros de atuação reconhecidos por órgãos públicos, Conselhos Tutelares ou Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.
- 3.9 Não exercer mandato político;
- 3.10 Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;
- 3.10 Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do art. 129, da Lei8. 069/90;
- 3.11 Estar em gozo das aptidões físicas e psicológicas para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, o candidato deverá apresentar atestado médico recente para comprovação, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na legislação municipal vigente.

3.12 Não exercer outra atividade pública ou privada concomitante, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;

3.13 Ser Aprovado em prova de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

3.14 Possuir CNH categoria B.

3.15 Possuir habilidade em informática, a ser comprovada mediante apresentação de certificado.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 Os Conselheiros Tutelares deverão cumprir 40 horas semanais, considerado os sobreavisos, sendo ao menos 02 (dois) conselheiros cumprindo 8 horas diárias na sede do Conselho Tutelar, e manterem-se em alerta quando estipulado o sobre aviso.

4.2 A remuneração do Conselheiro Tutelar Suplementar será de R\$ 1.830,85 (Um Mil, Oitocentos e Trinta Reais e Oitenta e Cinco Centavos), com reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal, sendo assegurados aos Conselheiros Tutelares os direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3 Sendo eleito, se forem servidor público, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação.

4.4 A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.

4.5 É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1 A Comissão do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida no item 3.

6.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;

6.3 A Comissão do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

6.4 A Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;

6.5A Comissão do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fato que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

6.6A Comissão do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.7A Comissão do Processo de Escolha deverá escolher e divulgar os locais de votação;

6.8A Comissão do Processo de Escolha deverá divulgar oralmente, logo após a apuração, o resultado da votação.

6.9A Comissão do Processo de Escolha deverá divulgar o resultado oficial com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação, por meio de divulgação no site da Prefeitura e no meio de comunicação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma do item 7.1, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I. Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II. Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III. Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico; Homologação e aprovação das candidaturas;
- IV. Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha;
- V. Quinta Etapa: Formação inicial;
- VI. Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2 As inscrições serão realizadas no período 05 a 18/06/25 (somente em dias úteis), das 8h às 11horas e das 13h às 17horas, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua Galdino Pereira de Lima, s/nº, Vila Nova, telefone (67) 3243-1214 de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município;

9.3 A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato;

9.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos relacionados no item 3 (3.1 a 3.14), em duas vias, para fé e contrafé:

9.5 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 A análise da documentação proceder-se-á nos termos previstos nos itens 6.1,6. 2. e 6.3 que trata da Competência da Comissão do Processo de Escolha;

10.2A Comissão do Processo de Escolha publicará no meio de comunicação, no prazo de até 15 dias úteis, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

10.3 Dois dias úteis após a publicação da lista dos candidatos habilitados e dos inabilitados, os candidatos poderão interpor recurso dirigido à Comissão do Processo de Escolha, devidamente fundamentado.

10.4 A Comissão do Processo de Escolha decidirá os recursos no prazo de 02 (dois) dias uteis, de maneira fundamentada.

10.5 A Comissão do Processo de Escolha publicará, após 01 (um) dia útil da decisão sobre os recursos, a lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética, no site da Prefeitura.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá apresentar a impugnação à candidatura, em petição devidamente fundamentada;

11.2 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias úteis após a publicação da lista dos candidatos impugnados, para apresentar sua defesa;

11.3 Comissão do Processo de Escolha decidirá em 03(três) dias, dando ciência pessoal da decisão do impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

12. DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÕES SELETIVAS

12.1 O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 28/07/2025, às 8h, conforme relação divulgada previamente no meio de comunicação;

12.2 As provas de conhecimentos específicos, com conteúdo sobre legislação nacional pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, serão organizadas e formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 5 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado;

12.3 Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 50% de acerto nas questões propostas;

12.4 Será divulgado o gabarito do exame de conhecimento específico e os candidatos aprovados no meio de comunicação;

12.5 Os candidatos poderão recorrer administrativamente da decisão até 03 (três) dias úteis contados da data da publicação do gabarito no meio de comunicação, devendo, para tanto, apresentar formulário de requerimento devidamente fundamentado;

12.6 A Comissão tem o prazo de até 03 (três) dias úteis para responder cada um dos recursos administrativos, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

12.7 A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, no meio de comunicação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o término do Exame;

13. DA QUARTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA

13.1 Esta etapa definirá o conselheiro suplente;

13.2 O Processo de Escolha realizar-se-á no dia **31/08/2025, das 08h às 15h**, horário local, por meio de processo de votação em urna manual, será divulgado através do site <https://www.doisirmaosdoburiti.ms.gov.br/> e outros instrumentos de comunicação;

13.3 Os candidatos considerados habilitados ao exercício da função de Conselheiro Tutelar deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral;

13.4 O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato;

13.5 Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas por meio de comunicação local;

13.6O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa Receptora, composta por 2 (dois) membros: 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, credenciados pelo CMDCA;

13.7Não poderão compor a Mesa Receptora de Votos, cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos;

13.8 Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações que não sejam por escrito, por meio de recurso, conforme item deste Edital;

13.9 Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;

13.10Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

13.11A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha, que publicará o resultado do pleito até 02 (dois) dias úteis;

13.12 Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior idade, e, persistindo o empate o candidato com maior tempo de experiência comprovada na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente.

13.13Os candidatos poderão apresentar recurso do resultado do pleito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da eleição, cabendo decisão pela Comissão do Processo de Escolha, por voto majoritário, no prazo de 03 (três) dias úteis;

13.14Da publicação da decisão dos recursos proferida pela Comissão de Processo de Escolha caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo o CMDCA decidir em até 02 (dois) dias úteis e publicar lista definitiva dos candidatos eleitos no site da Prefeitura e no meio de comunicação;

13.15A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1 Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão divulgará no meio de comunicação o nome do conselheiro tutelar suplente escolhidos de acordo com sua classificação, para suprir as vagas em vacância.

15. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

15.1 Esta etapa consiste na formação do conselheiro tutelar suplente apto a suprir as vagas em vacância, sendo obrigatória a presença do candidato eleito, devendo ser emitido Certificado de Participação sob a responsabilidade do Órgão Municipal, coordenado pelo CMDCA;

15.2 As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

16. DASEXTAETAPA–DIPLOMAÇÃO E POSSE

16.1 A posse do conselheiro tutelar suplente dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 30/09/2025.

17. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

17.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos Órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

17.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

17.3 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

17.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral;

17.5 Os Candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

17.6 As instituições públicas ou particulares (Escolas, Câmara de Vereadores, Igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os Candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro de Conselho Tutelar;

17.7 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão do Processo de Escolha, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

17.8 Cabe à Comissão do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos das suas exposições e respostas;

17.9 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

17.10 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

17.11 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestações coletivas, com ou sem utilização de veículos;

17.12 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro de candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 542/2015 e Deliberações/Portarias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

18.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

18.3 Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência física, em igualdade de condições com as demais pessoas, ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital;

18.4 O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;

18.5 As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no meio de comunicação local;

18.6 Os casos omissos serão resolvidos por meio da Comissão do Processo de Escolha, com possibilidade de recuso ao CMDCA;

18.7 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 28 de maio de 2025.

ELISANGELA ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE DO CMDCA

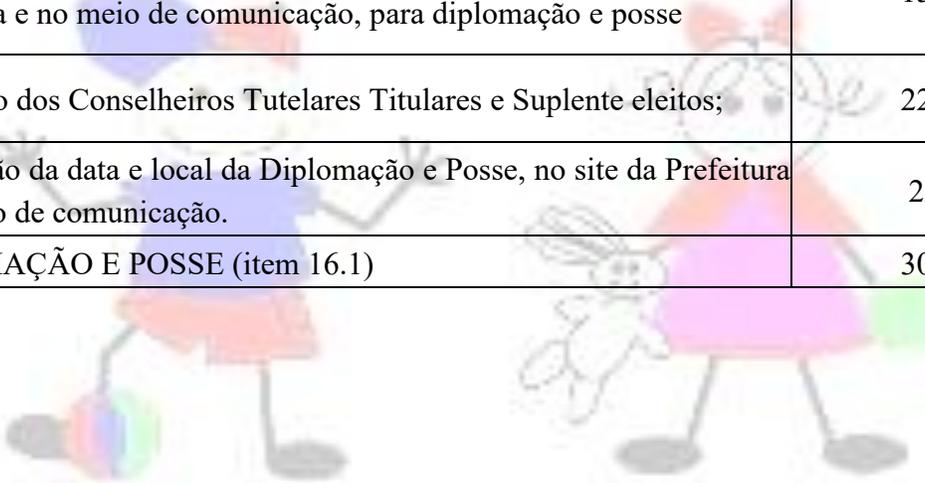
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Galdino Pereira Lima s/nº - Vila Nova, CEP: 79215-000 Dois Irmãos do Buriti - MS
Telefones: 67 - 3243 1214

ANEXO I
CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2025 DO CMDCA DE
DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital nº 001 no meio de comunicação local.	04/06/2025
Inscrições na Sala dos Conselhos, sito a Rua Galdino Pereira Lima, s/nº Vila Nova	05 a 18/06/2025
Análise dos Requerimentos de inscrições	23 e 24/06/2025
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no site da Prefeitura e no meio de comunicação	26/06/25
Prazo para recurso – Fase de inscrições	27 a 30/06/2025
Análise dos recursos	01 e 02/07/2025
Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética no meio de comunicação, após julgamento dos recursos	03/07/2025
Apresentação das Impugnações às candidaturas	04 a 10/07/2025
Publicação das intimações aos candidatos impugnados	11/07/2025
Prazo para Defesa do candidato às impugnações	14 a 18/07/2025
Decisão das impugnações	21 a 23/07/2025
Publicação da Lista definitiva dos candidatos habilitados	24/07/2025
Realização do Exame de Conhecimento Específico	28/07/2025
Divulgação do Gabarito no site da Prefeitura	30/07/2025
Prazo para recurso	31/07 a 04/08/2025
Análise dos recursos	05 a 07/08/2025
Publicação da lista dos candidatos aprovados no Exame de Conhecimento e habilitados para o pleito no site da Prefeitura no meio de comunicação	08/08/2025

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Galdino Pereira Lima s/nº - Vila Nova, CEP: 79215-000 Dois Irmãos do Buriti - MS
Telefones: 67 - 3243 1214

Reunião com os candidatos aptos para o pleito com divulgação de regras para a Campanha Eleitoral	12/08/2025
Realização do PLEITO	31/08/2025
Divulgação do resultado do pleito, por meio de publicação no site da Prefeitura e no meio de comunicação, com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação item 13. 11)	01/09/2025
Prazo para recurso	02 e 03/09/2025
Análise dos recursos e decisão da Comissão	04 a 08/09/2025
Prazo de recurso ao CMDCA	09 e 10/09/2025
Decisão do CMDCA	11 e 12/09/2025
Divulgação da lista definitiva dos candidatos eleitos, no site da Prefeitura e no meio de comunicação, para diplomação e posse	15/09/2025
Formação dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplente eleitos;	22/09/2025
Publicação da data e local da Diplomação e Posse, no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	22/09/2025
DIPLOMAÇÃO E POSSE (item 16.1)	30/09/2025



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A Comissão do Processo de Escolha para SUPLENTE do Conselheiro Tutelar

Eu, _____, brasileiro
(a), estado civil _____, portador (a) do documento de identificação nº _____, nos termos da Lei Municipal nº 542/2015, Edital nº 001/CMDCA/2025 e Comissão do Processo de Escolha instituída através da Resolução nº 03/2025, venho requerer a esta Comissão a inscrição para concorrer como candidato (a) a membro do Conselho Tutelar no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS. Para cumprimento do citado Edital apresento os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar;
- Certidão de Quitação Eleitoral (site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- Cópia da CNH categoria B;
- Comprovação de Conclusão do Ensino Médio;
- Comprovante de residência há dois anos no município de Dois Irmãos do Buriti/MS ou declaração nesse sentido, caso não possua documento no seu nome.
- Termo de disponibilidade de tempo para dedicar-se exclusivamente à função
- Comprovante ou Declaração de experiência na área da infância e adolescência, tais como:
 - Cópia da Carteira de trabalho (CTPS);
 - Contrato de prestação de serviço;
 - Contrato de voluntaria do registrado;
 - Termo de Posse de Conselheiro Tutelar;
 - Ata da Diretoria ou organização não governamental;
 - Declaração assinada de que já exerceu função na área da infância e juventude com período e local de atuação.

Declaro ainda:

Local de Trabalho Atual: _____

Fone para contato: _____ Celular: _____

E-mail: _____

End.Residencial: _____

Nestes termos.

P.Deferimento.

Dois Irmãos do Buriti – MS, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Requerente

ANEXO III

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
PROCESSO DE ESCOLHA SUPLENTE PARA CONSELHEIRO TUTELAR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº _____

Nome do Candidato: _____

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

C M D C A

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
PROCESSO DE ESCOLHA PARA SUPLENTE CONSELHEIRO TUTELAR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº _____

Nome do Candidato: _____

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____
portador (a) do RG nº _____ CPF sob o nº _____, DECLARO
para o fim específico de exercer a função de Conselheiro Tutelar no Município de Dois Irmãos do
Buriti/MS, que disponho de tempo para me dedicar ao cargo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Dois Irmãos do Buriti – MS, _____ de _____ de 2025.



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente